

Utilização errada da teoria da inexistência dos actos administrativos: se a teoria da inexistência fosse aplicável também à falta de formalidades internas como a redacção final da minuta dos actos, todas as pessoas a quem fosse notificado um acto da Comissão poderiam pôr em dúvida a sua existência jurídica e pedir sempre a verificação adicional da sua efectiva existência, ao mesmo tempo que poderiam exigir a correspondente acta da reunião da Comissão. Dessa forma não estaria garantido o carácter confidencial das actas estabelecido no artigo 8º do regulamento interno e pôr-se-ia em questão o processo decisório.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão de 23 de Abril de 1992 do Arbeidsrechtbank de Antuérpia no processo Remi Van Cant contra Rijksdienst voor pensioenen

(Processo C-154/92)

(92/C 152/08)

Deu entrada, na Secretaria do Tribunal de Justiça, em 6 de Maio de 1992 um pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão de 23 de Abril de 1992 do Arbeidsrechtbank de Antuérpia no processo Remi Van Cant contra Rijksdienst voor pensioenen.

O Arbeidsrechtbank solicita ao Tribunal que se pronuncie sobre as seguintes questões:

1. Constitui o modo de cálculo da pensão de reforma de interessados do sexo masculino uma discriminação em razão do sexo, na acepção do artigo 4º da Directiva 79/7/CEE, quando se encontra previsto um outro modo de cálculo para a pensão de reforma dos interessados do sexo feminino que pode resultar na atribuição de uma pensão de reforma mais elevada para uma carreira profissional idêntica, dado que, especialmente, a pensão de reforma de um homem é calculada à razão de $1/45 \times 60\%$ ou 75% das remunerações fixas/fictícias/reais de cada ano civil da carreira profissional a tomar em consideração, ao passo que a das mulheres é calculada à razão de $1/40 \times 60\%$ ou 75% das mesmas remunerações e, uma vez que — nesse caso — são considerados, no que diz respeito a um homem, os 45 melhores anos da carreira profissional e, no que diz respeito a uma mulher,

os 40 melhores anos, tudo isto tendo em conta o facto de que a pensão de reforma para as mulheres e para os homens pode, se assim for escolhido, produzir efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do sexagésimo aniversário?

2. No caso de resposta afirmativa à questão anterior, o referido nº 1 do artigo 4º da Directiva 79/7/CEE tem, nas circunstâncias do caso concreto, efeito directo?

e

3. Em caso afirmativo tal implica que a pensão de reforma dos interessados do sexo masculino deva ser calculada com base nas regras de cálculo mais favoráveis que, conforme o disposto no artigo 3º da lei de 20 de Julho de 1990 que introduz uma idade de reforma flexível para os trabalhadores assalariados e que adapta as pensões dos trabalhadores assalariados à evolução do bem-estar geral, são exclusivamente aplicadas aos interessados do sexo feminino?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale della Spezia no processo aí pendente, em sede de jurisdição voluntária, promovido pelo notário Orlando Nalli

(Processo C-155/92)

(92/C 152/09)

Deu entrada em 6 de Maio de 1992, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, um pedido de decisão prejudicial reenviado por decisão do Tribunale della Spezia de 10 de Abril de 1992 no processo ali pendente e promovido pelo notário Orlando Nalli.

O Tribunale solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a seguinte questão:

a legislação vigente na República Italiana relativa à taxa de concessão governativa sobre as sociedades é compatível com as normas contidas na Directiva 69/335/CEE, de 17 de Julho de 1969 (*)?

(*) JO nº L 249 de 3. 10. 1969, p. 25; EE 09 F1, p. 22.